



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 22.131

PETIÇÃO Nº 1.009 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Gilmar Mendes.

Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB), por seu Diretório Nacional.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB).
PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2000. ABERTURA DE VISTA.
APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Aprovam-se as contas, com ressalvas, quando as
irregularidades apontadas não comprometem sua
lisura e transparência.

Precedentes.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por
unanimidade, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do PSB, nos
termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'CVelloso'.

Ministro CARLOS VELLOSO, presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gilmar Mendes'.

Ministro GILMAR MENDES, relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Senhor Presidente, trata-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) referente ao exercício financeiro de 2000 (fl. 2).

A Comissão de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Coep), por meio da Informação nº 116/2005, conclui, nestes termos, a quinta análise da documentação apresentada:

[...]

12. Diante das constatações, sugere-se **aprovação com ressalvas** das contas da Direção Nacional do PSB, referente ao exercício de 2000, e que seja aberta vista dos autos nos termos do § 1º do art. 24 da Resolução TSE nº 21.841/04, pelas seguintes razões:

- da seleção por amostragem das despesas restou evidenciado que alguns documentos fiscais foram apresentados de forma incompleta sem a identificação do consumidor final e data em desacordo com a Legislação;
- descumprimento do inciso IV do art. 66 do Estatuto do PSB, quanto a distribuição de recursos do Fundo Partidário entre os órgãos estaduais e municipais;
- devolução da importância apontada na Informação nº 39/2005 COEP/AESP, efetuado o depósito no valor de R\$ 45.694,91 aos cofres públicos;
- divergências dos registro[s] contábeis constantes no Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro e Demonstrativo de recursos do Fundo Partidário distribuídos à Direção Estadual; que deverão ser regularizadas no exercício de 2005 e acompanhada[s] de nota explicativa;
- observar as recomendações e avaliações nos autos, visando a regularização quanto aos procedimentos adotados e os estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), os quais apresentam-se resumidamente abaixo:
 - a) **COMPROVANTES DE DESPESA** – toda despesa deverá ser paga mediante apresentação de Documentação Fiscal,

conforme Legislação Tributária. (alínea "c", § 1º, inciso VI do art. 3º da Resolução TSE nº 19.768/96);

- b) DOCUMENTO FISCAL – deverá ser observado o nome completo do proponente; a data; especificar o material adquirido ou serviço prestado, com discriminação da quantidade se for o caso; verificar a validade das Notas Fiscais, para evitar notas frias;
- c) PAGAMENTO DE REEMBOLSO – adotar um critério para os ressarcimentos, orientando os funcionários e os membros que todo e quaisquer comprovantes de despesa deverão ser preenchidos com os dados completos constantes no corpo do documento fiscal, devendo apresentar para a contabilização no mês de ocorrência, em observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade;
- d) HISTÓRICO LIVRO DIÁRIO – observar a descrição detalhada, de forma a evidenciar os fatos e práticas dos atos administrativos – NBC T 2.1.5, inclusive nos casos de pagamentos com JUROS e MULTAS de outros Diretórios Regionais;

13. Destacam-se também as infringências da Norma Contábil adotada pelo PSB, a saber:

- Registros no Livro Diário, sem a descrição do histórico ou, pelo menos o uso de códigos ou abreviaturas a que se refere à Norma Brasileira de Contabilidade NBCT 2.1 – Das formalidades da Escrituração Contábil e fere o Princípio da Compreensibilidade NBC T 1 – Das características da informação contábil;
- Lançamentos contábeis que ferem o Princípio da Competência (Resolução CFC nº 750/93, art. 9º) (fls. 326-327).

No despacho de fl. 328, a chefia daquela Unidade ratifica essa conclusão e propõe

[...] que seja comunicada a Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal sobre o repasse dos recursos do Fundo Partidário, referente aos exercícios de 1995 a 2000, realizado pelo PSB em favor da Fundação João Mangabeira no montante de R\$ 498.593,28.

[...] (grifos no original).

Em face dessas sugestões, abri vista dos autos ao Requerente para manifestação em 72 horas (fl. 331).

Expirado o prazo sem qualquer manifesto da agremiação partidária (fl. 334), trago o feito a julgamento.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (relator): Senhor Presidente, o PSB quedou-se inerte diante da oportunidade que lhe fora ofertada para manifestação final antes do julgamento de sua prestação de contas relativa ao exercício de 2000.

Observo, quanto ao mérito, que a Coep, na Informação nº 39/2005 (fls. 260-274), constatou ter o Partido aplicado, irregularmente, a quantia de R\$45.694,91, proveniente do Fundo Partidário. Essa importância foi devolvida ao Tesouro Nacional por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), cuja cópia está juntada à fl. 301.

As anotações a respeito das demais irregularidades revelam que estas consistem em falhas na escrituração contábil, traduzindo imperfeições de cunho técnico-formal que, examinadas em seu conjunto, não comprometem a lisura e a transparência da prestação de contas.

Por essas razões, voto pela **aprovação das contas com as ressalvas** consolidadas pela Coep às fls. 326-327.

Oficie-se à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal sobre o repasse referente aos exercícios de 1995 a 2000, realizado pelo PSB em favor da Fundação João Mangabeira, no montante de R\$498.593,28.

EXTRATO DA ATA

Pet nº 1.009/DF. Relator: Ministro Gilmar Mendes.
Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB), por seu Diretório Nacional.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou, com ressalvas, a prestação de contas do PSB, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 19.12.2005.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desta resolução no Diário

da Justiça de 13 103 106, fls. 142.

Eu, la. B, lavrei a presente certidão.